



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.729, de 21/12/2001

Processo nº: 34.557

PROJETO DE LEI Nº 8.297

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Inclui no Plano Plurianual 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 o Programa Manutenção da Educação Básica e cria cargos públicos de Educador Esportivo.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 41.957
[Signature]

Matéria: PL nº 8.297	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 18/12/2001	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 690/01

Processo nº 19.035-3/00

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

034257 0001 17 05 00

Prefeitura Municipal,
Jundiá, 17 de dezembro de 2001.

fls. 03
proc. 34.557
<i>Qm</i>

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo prever o aumento do quantitativo da classe de Educador Esportivo, para permitir o acesso aos funcionários integrantes da classe de Auxiliar de Esportes.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

sc. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 21557
[Signature]

Processo nº 19.035-3/00

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/12/2001 *[Signature]*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEF, CAT
[Signature]
Presidente
20/12/2001

APROVADO
[Signature]
Presidente
20/12/2001

PROJETO DE LEI Nº 8.297

Art. 1º - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMAS

(...)

Manutenção da Educação Básica

OBJETIVOS

(...)

Promover o acesso dos integrantes da classe de Auxiliar de Esportes à classe de Educador Esportivo

Art. 2º - O anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

[Handwritten mark]



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Manutenção da Educação Básica

Art. 3º - Fica alterado de 13 (treze) para 29 (vinte e nove) o quantitativo dos cargos da classe de Educador Esportivo, criado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis nº 3.210, de 14 de julho de 1988, nº 3.939, de 29 de maio de 1992 e 5.108, de 12 de março de 1998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão, no presente exercício, à conta das dotações 15.01.08.46.021.2126 e 15.01.08.46.228.2130.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

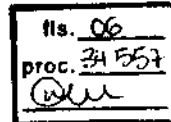

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Alçamos ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade Projeto de Lei que tem por escopo prever o aumento do quantitativo da classe de Educador Esportivo, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, a fim de permitir que os funcionários integrantes da classe de Auxiliar de Esportes possam, mediante procedimento de acesso, vir a ocupar os cargos de nível mais elevado, compatíveis com sua carreira.

A propositura se destina a atender a demanda dos serviços afetos a esses servidores que vem se dedicando ao ensino de princípios e regras técnicas de atividades físico – motoras e intelectuais nas unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Jundiá, acompanhando o desenvolvimento de nossas crianças, bem como orientando a prática de exercícios físicos por todos aqueles que se utilizam dos espaços públicos destinados à educação do movimento, a par de permitir incentivo de ordem profissional ao segmento funcional abrangido pela medida.

Restando, pois, justificada a iniciativa, certos permanecemos que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio ao presente projeto de lei.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.2



**Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal -
(artigos 19 e 20, da LC nº 101, de 4 de maio de 2000.)**

		ORÇADO		REESTIMATIVA		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	50.114.699,60	65.949.200,00	59.834.213,48	59.834.213,48	59.834.213,48
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.076.255,19	2.798.400,00	4.848.691,60	4.848.691,60	4.848.691,60
1600.00.00	RECEITA INDUSTRIAL					
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	662.281,29	6.000,00	4.554,69	4.554,69	4.554,69
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	182.762.981,69	210.676.972,00	226.381.985,82	226.381.985,82	226.381.985,82
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.038.654,84	18.665.000,00	19.445.252,78	19.445.252,78	19.445.252,78
TOTAL DAS RECEITAS		246.654.872,41	296.095.572,00	310.514.698,37	310.514.698,37	310.514.698,37
(-) DEDUÇÕES						
1722.09.06	(1) FUNDO MAN.E DESENV.ENS.FUNDAMENTAL E VAL. MAGISTÉR	10.274.893,26	19.079.778,00	19.079.778,00	19.079.778,00	19.079.778,00
	(2) Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - FUNBEJUN (Art. 2º., IV, "c")					

DESPESAS COM PESSOAL

PODER EXECUTIVO (só Prefeitura)

3111	PESSOAL CIVIL	65.599.334,33	92.685.100,00	91.811.808,00	91.611.808,00	91.611.808,00
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.234.850,16	12.017.200,00	11.263.930,00	11.263.930,00	11.263.930,00
3131	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	3.663.004,14	6.353.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00
3251	INATIVOS	4.638.316,44	4.948.500,00	4.740.414,00	4.740.414,00	4.740.414,00
3252	PENSIONISTAS	915.071,77	909.200,00	890.642,00	890.642,00	890.642,00
3253	SALÁRIO FAMÍLIA	501.958,40	687.100,00	686.168,00	686.168,00	686.168,00
Acréscimo de novas despesas com pessoal				8.165.510,13	19.868.749,84	19.868.749,84

PODER LEGISLATIVO

3111	PESSOAL CIVIL	3.692.400,21	4.560.000,00	5.378.350,00	6.841.350,00	6.841.350,00
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	304.572,89	396.000,00	385.500,00	518.500,00	518.500,00
3131	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	78.346,45	112.800,00	112.800,00	112.800,00	112.800,00
3251	INATIVOS	525.282,55	800.000,00	578.250,00	578.250,00	578.250,00
3252	PENSIONISTAS					
3253	SALÁRIO FAMÍLIA	19.968,80	31.200,00	32.125,00	32.125,00	32.125,00

- 1 - Foram deduzidos os valores do FUNDEF referentes aqueles já contabilizados para evitar-se dupla contagem
- 2 - Contribuições para o FUNBEJUN = considerou-se a mesma acumulada em 12 meses para abril/2000

Poder Executivo	47,81%	51,30%	51,30%
Poder Legislativo	2,81%	2,87%	3,16%
Total	50,42%	54,17%	54,46%

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Base = agosto/2001

	2001	2002	2003	Em R\$		
RECEITA				2001	2002	2003
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTÁRIA	59.834.213	59.834.213	59.834.213			
RECEITA PATRIMONIAL	4.848.692	4.848.692	4.848.692			
RECEITA DE SERVIÇOS	4.555	4.556	4.555			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	226.381.986	226.381.986	226.381.986	125.482.597	137.144.635	137.144.535
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.445.253	19.445.253	19.445.253	91.319.018	92.069.420	92.069.420
TOTAL	310.514.698	310.514.698	310.514.698	19.463.197	16.463.197	16.463.197
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	19.862.324	7.449.984	7.449.984			
SUPERAVITS ANTERIORES		241.007	28			
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.861.110	11.700.000	11.700.000			
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5.500.000					
TOTAL	44.223.434	18.390.991	18.150.012	41.179.530	15.789.000	15.116.837
RESUMO				2.000	3.360.956	4.033.147
RECEITAS CORRENTES	310.514.698	310.514.698	310.514.698	43.982.427	19.149.956	19.149.984
RECEITAS DE CAPITAL	24.361.110	11.700.000	11.700.000			
TOTAL	334.875.808	322.214.698	322.214.698			
RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERAVIT)				334.874.802	322.214.671	322.214.699
				241.007	28	(0)

Premissas:

1. Considerando-se a estimativa das receitas até o final do exercício, com base no mês de JUNHO/2001, e, por outro lado, as despesas, baseadas nos resultados esperados até o final do exercício.
2. Considerando-se a estimativa anual de crescimento das receitas para 2002 a 2003 crescimento real de 0%.
3. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 a 2003, crescimento real de 0%.
4. Considerando-se no item transferências de capital, acréscimo de 0%.
5. Considerando-se as obrigações convencionais vigentes.

Declaro, para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, IV, e II, que o impacto orçamentário-financeiro, na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será absorvido pelas receitas e despesas previstas para o exercício corrente, conforme demonstrativo acima.

WILSON ROBERTO ENGELHOLM
Secretário de Finanças

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

fls. 08
proc. 34.557
M



LEI N° 5.081, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997

Institui o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1° - Para o estabelecimento, de forma setorizada, das diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, conforme determina o § 1° do artigo 128 da Lei Orgânica do Município, fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001.

Parágrafo único - O alcance dos objetivos e metas dar-se-á através do desenvolvimento das ações discriminadas no Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2° - A priorização dos programas estabelecidos nesta Lei, dar-se-á, anualmente, mediante previsão na lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício.

Artigo 3° - Os orçamentos-programa anuais estabelecerão a distribuição da receita e dos recursos, de forma a assegurar o desenvolvimento dos programas estabelecidos nesta Lei, e o alcance dos objetivos correspondentes.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 23)

Atualização e ampliação da capacidade de equipamentos de informática.

Promover as atualizações necessárias, visando o aumento de eficiência nos procedimentos administrativos.

Interligação dos sistemas informatizados.

Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMAS

OBJETIVOS

Centro de Capacitação do Pessoal do Magistério.

Viabilizar a capacitação permanente do pessoal docente do Sistema Municipal de Ensino.

Conclusão do Centro de Capacitação e da UMEI do Jundiaí-Mirim.

Atender à demanda.

Construção ou ampliação de unidades de educação integrada.

Atender à demanda.

Construção de creches.

Atender à demanda.

Construção e ampliação de prédios escolares.

Atender à demanda.

Reformas de prédios escolares.

Realizar a manutenção dos equipamentos físicos destinados ao Sistema Municipal de Ensino.

Expansão do Projeto Horta Escolar.

Proporcionar aos alunos do sistema de ensino uma alimentação mais natural, introduzindo hábitos alimentares adequados, além da redução dos custos.

Manutenção preventiva de prédios escolares e creches.

Evitar depreciação precoce dos prédios escolares e creches.

Conclusão de obras de unidades municipais de educação.

Oferecer a comunidade maior oferta de vagas.

Construção ou adequação de espaço educacional, esportivo e cultural.

Atender a demanda.

Consolidação do sistema self-service na merenda escolar.

Proporcionar maior autonomia aos alunos a fim de que os mesmos possam optar pela alimentação e quantidade da preparação.

Convênios com Escolas Técnicas e Especializadas para o desenvolvimento de trabalhos e ações de nutrição.

Possibilitar um aprimoramento dos trabalhos relativos as ações de nutrição.

Implantação de ações de saúde através da alimentação escolar.

Reduzir problemas de saúde dos alunos atendidos através de programas alimentares.



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 24)

Contratação de estagiários para desenvolvimento de trabalhos e ações de nutrição diretamente nas cozinhas através de convênios com Escolas Técnicas e Especializadas.

Oferecer maior eficiência técnica ao processo de fornecimento de merenda escolar, promover uma integração entre órgãos públicos e escolas técnicas ou universidades, além da redução de custos.

Projeto de Expansão em UHF para a TV Educativa e passagem do Sistema Super V para o Betacam.

Melhorar a definição de imagem e áudio.

Instalação do curso de 2º grau no Centro Municipal de Ensino Supletivo.

Oferecer a comunidade acesso ao segundo grau.

Implantação do Sistema Municipal de Ensino.

Consolidar e ampliar o atendimento à criança de 0 a 14 anos.

Troca da frota de veículos.

Agilizar os serviços prestados à população, qualificando-o.

Aquisição de microcomputador e acessórios.

Constituição de núcleos de tecnologia educacional.

Equipamentos Mobiliários para as unidades escolares EMEF's.

Equipar as escolas novas e reposição em escolas antigas.

Equipamentos novos para reposição.

Dotar a Secretaria de equipamentos para melhor adequação de suas atividades.

Modernização e Reorganização Administrativa.

Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.

Implantação de Programas de Capacitação de servidores através de cursos e convênios.

Propiciar aos servidores melhor aprimoramento da capacidade laborativa, através de atualização com as modernas técnicas de trabalho e/ou com a evolução e modificações introduzidas no âmbito do mundo jurídico/legal do País.

Atualização e ampliação da capacidade de equipamentos de informática.

Promover as atualizações necessárias, visando o aumento de eficiência nos procedimentos administrativos.

Interligação dos sistemas informatizados.

Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAS

OBJETIVOS

Construção e aquisição de equipamentos de Unidades de Saúde Complexas de referência e com Pronto Atendimento e Consultório Odontológico em anexo em áreas a serem definidas pela SMS e COMUS.

Substituir gradativamente imóveis alugados; instalar em áreas de grande concentração populacional e de difícil acesso; garantir o acesso ao atendimento integral ao usuário, e aumentar o poder de resolutividade de modo descentralizado e regionalizado.



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 29)

PAGRM - Programa de Produção Associada com Garantia de Renda Mínima (Lei Municipal nº 4.767/96).

Oferecer oportunidades a população com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Implementação e implantação do Programa Comunitário Gerador de Renda.

Motivar as famílias em situação de extrema pobreza, organizando-as a partir de suas necessidades e capacitando-as nas oficinas de trabalho.

Implantação do espaço de convivência para a Terceira Idade.

Oferecer atividades sócio-culturais e recreativas para pessoas com idade acima de 50 anos.

Ambulatório de Geriatria e Gerontologia.

Oferecer atividade médico psicossocial.

Centro de Atendimento-dia.

Melhorar o atendimento.

Implantação de Projetos de Formação e Capacitação da Pessoa Portadora de Deficiência.

Treinamentos específicos para o acesso ao mercado de trabalho.

Projetos integrados poder público/empresa.

Inserção da Pessoa Portadora de Deficiência no mercado de trabalho.

Modernização e Reorganização Administrativa.

Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.

Implantação de Programas de Capacitação de servidores através de cursos e convênios.

Propiciar aos servidores melhor aprimoramento da capacidade laborativa, através de atualização com as modernas técnicas de trabalho e/ou com a evolução e modificações introduzidas no âmbito do mundo jurídico/legal do País.

Atualização e ampliação da capacidade de equipamentos de informática.

Promover as atualizações necessárias, visando o aumento de eficiência nos procedimentos administrativos.

Interligação dos sistemas informatizados.

Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROGRAMAS

OBJETIVOS

Construção ou adequação de espaço educacional e cultural.

Oferecer condições a coletividade para o melhor desenvolvimento das atividades culturais.

Criação de Centros Culturais.

Prover o Município de espaços culturais permanentes.

Revitalização do Parque Corrupira.

Melhor aproveitamento de nossos potenciais de lazer.

Construção de Anexo ao Teatro Polytheama.

Complementação do Teatro Polytheama.



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 30)

Implantação da Comissão Permanente do Carnaval.

Possibilitar um melhor planejamento dos festejos carnavalescos.

Desenvolvimento e Implantação de Eventos e Festejos, compreendendo apoio à realização de exposição nacional de pássaros.

Realização de novos eventos e festejos culturais.

Localização, Mapeamento e Início dos estudos para a composição do arquivo Histórico Municipal.

Atender a comunidade no que diz respeito a História do Município.

Implantação do Programa de Estímulo a geração de novos produtores culturais.

Incentivo ao teatro, à música, dança.

Aquisição de acervo, e informatização da Biblioteca Municipal.

Melhora qualitativa e quantitativa do acervo da Biblioteca.

Modernização e Reorganização Administrativa.

Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.

Implantação de Programas de Capacitação de servidores através de cursos e convênios.

Propiciar aos servidores melhor aprimoramento da capacidade laborativa, através de atualização com as modernas técnicas de trabalho e/ou com a evolução e modificações introduzidas no âmbito do mundo jurídico/legal do País.

Atualização e ampliação da capacidade de equipamentos de informática.

Promover as atualizações necessárias, visando o aumento de eficiência nos procedimentos administrativos.

Interligação dos sistemas informatizados.

Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA

PROGRAMAS

OBJETIVOS

Criação do Programa de ampliação de oferta de alimentos à população.

Estimular aumento da produtividade através de implantação de novas tecnologias e melhorar a infra-estrutura básica na zona rural.

Criação do Programa de Incentivo à Agricultura Familiar.

Através de parcerias com Governo Estadual/Federal, estimular a produção agrícola, assim como incentivar a fixação do homem ao campo; criar mecanismos para agregar valor aos produtos provenientes de micro e pequeno produtor rural e incentivar a agricultura orgânica.

Criação de armazéns populares e de novos pontos de comercialização de produtos agrícolas.

Através de feiras do produtor, agir como forma de coibir a ação de atravessadores, oferecendo um produto de melhor qualidade a menor preço à população e trazer melhor ganho ao produtor rural.



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 31)

Programa de Assistência ao Produtor Rural/Difusão de tecnologia de plantio e culturas/Instalação de infra-estrutura adequada nos locais de comercialização/Censo Agrícola/Pesqueiros e atividades comerciais afins, com incentivo fiscal.

Otimizar a prestação de serviços junto ao produtor rural desde o plantio até a comercialização e atualizar banco de dados agrícolas da CMAA.

Aquisição de veículos.

Otimizar a prestação de serviços.

Informatização da CMAA.

Facilitar o trabalho dos funcionários e otimizar a prestação de serviços.

Modernização e Reorganização Administrativa.

Agilizar os procedimentos e tomar mais eficientes a comunicação interna e externa.

Implantação de Programas de Capacitação de servidores através de cursos e convênios.

Propiciar aos servidores melhor aprimoramento da capacidade laborativa, através de atualização com as modernas técnicas de trabalho e/ou com a evolução e modificações introduzidas no âmbito do mundo jurídico/legal do País.

Atualização e ampliação da capacidade de equipamentos de informática.

Promover as atualizações necessárias, visando o aumento de eficiência nos procedimentos administrativos.

Interligação dos sistemas informatizados.

Agilizar os procedimentos e tomar mais eficientes a comunicação interna e externa.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE RECREAÇÃO E ESPORTES

PROGRAMAS

OBJETIVOS

Implantação de área de lazer especial, adaptada para desenvolvimento de programas voltados a pessoas portadoras de deficiência.

Proporcionar áreas de lazer especial adaptadas para desenvolvimento de programas voltados a pessoas portadoras de deficiência.

Construção de áreas de lazer.

Ampliar o acesso a áreas de lazer a população.

Aquisição de veículos para transporte de atletas.

Atender as equipes que representam Jundiaí em competições oficiais fora do Município.

Benfeitorias no Conjunto Municipal Poliesportivo Dr. "Nicolino de Lucca", incluindo-se a construção de alojamento para atletas junto à pista de atletismo "Leoneto Carletti". (Construir vestiários no ginásio anexo - Piscina oficial com toboágua e arquibancada - Portaria com cancela e fechamento do estacionamento com alambrado - Salas para aulas técnicas - Arquibancada com sala de musculação no ginásio anexo - Mini ginásio adaptado - Reforma da pista de atletismo e aspecto externo do ginásio principal - Reforma interna no ginásio principal).

Atender a demanda da população a procura de atividade física, além de, melhorar as instalações para que a população possa desenvolver suas atividades físicas com segurança.

[Handwritten mark]



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 32)

Reforma e ampliação dos Centros Esportivos.

Melhoria geral das instalações dos Centros Esportivos com o objetivo de atender o crescimento da demanda da população a procura de atividade física, além de, melhorar as instalações para que a população possa desenvolver suas atividades físicas com segurança.

Construção de Centros Esportivos.

Fornecer às regiões carentes estrutura para desenvolver diversas atividades esportivas.

Benfeitorias nos Centros Esportivos, especialmente:

Oferecer melhores condições à coletividade para o desenvolvimento de práticas desportivas.

a) iluminação dos CEs Antonio Ovídio Bueno e Francisco Dal Santo;

b) construção de arquibancadas para 1.000 pessoas nos CEs Antonio Ovídio Bueno e Francisco Dal Santo;

c) construção de cabinas em alvenaria para a imprensa nos CEs Antonio Ovídio Bueno, Aramis Poll e Antonio de Lima e cobertura da existente no CE Dr. Romão de Souza.

Reformas nas quadras poliesportivas.

Oferecer melhores condições à coletividade para o desenvolvimento de práticas desportivas.

Construção de campos de futebol.

Oferecer às regiões distantes, com grande número de moradores e carentes de recursos recreativos, alternativas para a prática esportiva.

Construção de Mini Campos.

Possibilitar a prática esportiva aos moradores.

Reforma geral do prédio situado a Vila Arens para instalação do CIMI-Centro Integrado de Modalidade Individual.

Fornecer às modalidades individuais como karatê, judô, damas, etc., condições e local para treinamento.

Realização de eventos esportivos e recreativos.

Estimular na coletividade o desenvolvimento de práticas desportivas e de competição.

Equipamentos para CIMI.

Oferecer estrutura técnica para as modalidades individuais.

Fórum de esportes e recreação.

Proporcionar aos professores de educação física cursos de atualização.

Modernização e Reorganização Administrativa.

Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.

Implantação de Programas de Capacitação de servidores através de cursos e convênios.

Propiciar aos servidores melhor aprimoramento da capacidade laborativa, através de atualização com as modernas técnicas de trabalho e/ou com a evolução e modificações introduzidas no âmbito do mundo jurídico/legal do País.



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 33)

Atualização e ampliação da capacidade de equipamentos de informática.

Promover as atualizações necessárias, visando o aumento de eficiência nos procedimentos administrativos.

Interligação dos sistemas informatizados.

Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ

PROGRAMAS

OBJETIVOS

Continuidade da construção da Barragem do Rio Jundiaí Mirim - Desapropriações.

Adquirir as áreas necessárias à construção da Barragem.

Barragem do Rio Jundiaí Mirim - Obras Complementares.

Obras necessárias à complementação da construção da Barragem.

Implantação de subadutoras para reforço de abastecimento de bairros que estão se desenvolvendo e de redes de distribuição nos bairros periféricos mais populosos.

Reforçar o abastecimento nos bairros.

Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro do Varjão.

Despoluir o Rio Jundiaí.

Conclusão Implantação interceptores Rio Jundiaí.

Despoluir o Rio Jundiaí.

Duplicação da Estação de Tratamento de Água ETA. (Anhangabaú) - obras complementares.

Adequar abastecimento de água à demanda da população.

Conclusão prédio sede do DAE Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí.

Integrar várias áreas do DAE - Departamento de Águas e esgotos de Jundiaí.

Construção de Laboratório de Análises de Água.

Realizar manutenção e monitoração da qualidade da água tratada fornecida.

Construção de novas adutoras ligando o Reservatório do Retiro à Quinta das Videiras.

Adequar o fornecimento de água para a região.

Implantação de 20 km. de subadutoras para reforço de abastecimento de bairros em desenvolvimento.

Adequar o fornecimento de água para a região.

Renovação e ampliação na frota de veículos e máquinas.

Melhorar as condições de trabalho.

Implantação do Parque Ecológico às Margens da Barragem do Rio Jundiaí-Mirim.

Preservar e melhorar a qualidade do meio ambiente.

Implantação do Parque Ecológico às Margens da ETE.

Preservar e melhorar a qualidade do meio ambiente.



Processo nº 8.747-6/00

LEI Nº 5.497, DE 14 DE JULHO DE 2.000

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 2001.

PARTE A

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei orçamentária do Município para o exercício de 2.001, será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta lei e na legislação federal que estiver em vigor.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - os orçamentos referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e aos órgãos da Administração Direta;

II - os orçamentos das seguintes instituições:

- a) FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social;
- b) Fundação Casa da Cultura;
- c) Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;
- d) Faculdade de Medicina de Jundiaí;
- e) FUNBEJUN - Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí;

f) Fundação Televisão Educativa de Jundiaí.

III - os orçamentos dos Fundos Municipais legalmente instituídos;

IV - os orçamentos de investimentos da CIJUN - Companhia de Informática de



Secretaria Municipal de Transportes

Construção de Terminal de Ônibus Urbano-Terminal Vila Hortolândia (Zona Oeste)
Reforma e adaptação da atual Rodoviária para Terminal Urbano
Manutenção e reforma da atual Estação Rodoviária
Desapropriação para execução do Terminal Vila Rami e Terminal Vila Arens
Complementação do Terminal Vila Arens
Implantação do Terminal Vila Rami e Terminal Agapeama
Implantação, padronização, manutenção e iluminação de abrigos e pontos de ônibus
Implantação do Programa de Intervenção de Trânsito, Orientação de Trânsito e Sinalização de Trânsito
Projeto Escola - manutenção de sinalização
Desenvolvimento do Programa de Educação de Trânsito
Instalação de semáforo com controle manual para pedestres
Instalação de semáforo em pontos de alto risco de acidentes de trânsito
Construção de lombadas eletrônicas nas vias de maior intensidade de trânsito
Continuidade de Programa de Municipalização de Trânsito
Nova Rodoviária
Controle do Sistema de Transporte Coletivo
Implantação de Mini Áreas de Transferências
Desapropriação para execução do Terminal do Bairro Agapeama
Investimentos Gerais para Transporte e Trânsito
Implantação do Sub-Terminal Eloy Chaves
Construção dos Terminais Cecap (Norte) e Vila Arens
Ampliação do sistema de transporte coletivo para a região do Jardim do Lago

Secretaria Municipal de Educação

Construção, ampliação e reforma de prédios escolares
Aquisição de microcomputadores e acessórios
Aquisição de veículos
Aquisição de mobiliários e equipamentos
Centro de Capacitação do Pessoal do Magistério
Construção de unidade municipal de educação integrada no Jardim Novo Horizonte e no Conjunto Habitacional Morada das Vinhas
Construção de quadras cobertas em estabelecimentos escolares
Vetado.

Secretaria Municipal de Saúde

Construção e aquisição de equipamentos de Unidades de Saúde Complexas de referência e com Pronto Atendimento e Consultório Odontológico em anexo em áreas a serem definidas pela SMS e COMUS.
Reestruturação, reforma, manutenção geral das Unidades de Saúde e aquisição de equipamentos em áreas a serem definidas pela SMS e COMUS.
Padronização de materiais, equipamentos, medicamentos e procedimentos para uso pelas UBSs, referente aos serviços de atenção à saúde e medicina preventiva
Programa de Atendimento à Saúde do Idoso
Programa de Atendimento à saúde do escolar, com implantação de ambulatórios em todas as escolas municipais
Programa de Controle do Hipertenso e Diabético
Programa de Doenças Respiratórias, infância e adulto
Desenvolvimento de Programa Materno Infantil



Ampliação da cobertura do Programa de Vacinação, estendendo-se também aos idosos, inclusive os internados, com vacina antigripal e antipneumocócica

Ampliação do atendimento odontológico e aquisição de equipamentos a serem definidos pela S.M.S. e COMUS

Desenvolvimento de Programa de Saúde, com implantação de ambulatórios para atendimento a idosos e adolescentes

Desenvolvimento de Programas de Combate à Moléstias Infecciosas

Instalação e aquisição de equipamentos para serviços de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Controle de Zoonoses com ênfase no Programa Nacional de Imunização e Controle das Doenças Transmissíveis

Implantação de farmácia comunitária de manipulação

Aumento do quantitativo de pessoal e investimento em capacitação para o desenvolvimento e ampliação de novos programas a serem definidos pela S.M.S. e COMUS

Informatização da Rede de Saúde

Adequação da Rede para desenvolvimento de Programa de Saúde: Programa da Criança, Prevenção do Câncer (pele, boca, próstata), Programa do Adulto, Saúde da Mulher, Portador de Deficiência, Programa de Atendimento Domiciliar, sendo estes a serem definidos pela S.M.S. e COMUS

Vetado

Secretaria Municipal de Integração Social

Construção de Centros de Convivência

Ampliação do PIPA - Programa de Iniciação Profissional do Adolescente

Implementação e Implantação do Programa Comunitário Gerador de Renda

Implantação do Espaço de Convivência para a Terceira Idade

Projetos integrados poder público / empresa

Fomento de mão-de-obra e de emprego, através de oficinas geradoras de renda

Vetado

Ampliação, com estrutura própria ou através de parcerias, do Programa de Renda Mínima

Vetado

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Criação de Centros Culturais

Implantação do Arquivo Histórico Municipal

Desenvolvimento e Implantação de Eventos e Festejos

Secretaria Municipal de Esportes e Recreação

Implantação de área de lazer especial adaptada para desenvolvimento de programas voltados a pessoas portadoras de deficiência

Aquisição de veículos para transporte de atletas

Benfeitorias no Conjunto Municipal Poliesportivo Dr. "Nicolino de Lucca", incluindo-se a construção de alojamento para atletas junto à pista de atletismo "Leoneto Carletti"

Reforma e ampliação dos Centros Esportivos

Construção de Centros Esportivos

Benfeitorias nos Centros Esportivos, especialmente:



Iluminação e construção de arquib. p/ 1.000 pessoas nos CEs Antônio Ovídio Bueno e Francisco Dal Santo, construção de cabinas em alvenaria para a imprensa nos CEs Antônio Ovídio Bueno, Aramis Poli e Antônio de Lima e cobertura existente no CE Romão de Souza

Reformas nas quadras poliesportivas

Construção de campos de futebol

Construção de mini campos

Reforma geral no prédio situado à Vila Arens para instalação do CIMI - Centro Integrado de Modalidade Individual

Construção de área de lazer e recreação no Jardim das Tulipas

Conclusão das obras de construção do Centro Esportivo Antonio Marcussi, de Vila Cristo Redentor

Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura

Programa de Assistência ao Produtor Rural, Difusão de tecnologia de plantio e culturas, Incentivo à Agricultura Familiar.

- programa de tecnologia das culturas do morango, uva e agricultura orgânica

- programa de qualidade na agricultura de Jundiá

- ampliação do programa municipal de conservação de solo e água no meio rural

- programa "Em Canto Rural"

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Continuidade do processo de informatização

Programa de assistência aos funcionários, especialmente quanto ao combate do alcoolismo

Implantação do Plano de Carreira com valorização funcional e isonomia salarial

Criação da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho

Implantação de sistema de microfilmagem

Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá

Transformação do Fundo em entidade com personalidade jurídica própria

Faculdade de Medicina de Jundiá

Reforma e/ou ampliação das instalações

Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios

Fundação Casa da Cultura

Promoção do desenvolvimento cultural do Município:

- reforma e preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico

- implantação de novos eventos e festejos culturais

Fundação Municipal de Ação Social

Construção de habitações com infra-estrutura - 2a. fase Vila Esperança

Construção de habitações com infra-estrutura - Jardim Santa Gertrudes



IOM 11-6-87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 21
proc. 3455
612
16465

PARTE A

LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1987

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de -
Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiá regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar passa a obedecer à estrutura estabelecida por esta Lei:

Art. 2º - O quadro referido no artigo anterior - compreende as seguintes partes:

I - Quadro Permanente, cujos grupos e classes são previstos no Anexo I desta Lei, exceto o Grupo Magistério, que obedece à legislação própria.

II - Grupamento Suplementar, cujas classes são incluídas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - É vedado, a partir da publicação desta Lei, o provimento dos empregos integrantes do Grupamento Suplemen -

630
16465
D.M.

ANEXO I (Continuação)

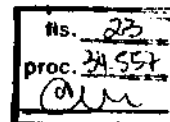
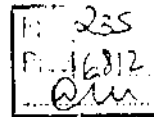
QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

Grupo de Atividades: SERVIÇOS MÉDICOS E SOCIAIS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Saúde	III	76
- Técnico em Enfermagem	IV	06
- Enfermeiro	VI	03
- Assistente Social	VI	07
- Nutricionista	VI	02
- Biologista	VI	03
- Educador em Saúde Pública	VI	02
- Médico Veterinário	VII	01
- Odontólogo I	-	02
- Odontólogo II	-	05
- Odontólogo III	-	01
- Médico I	-	50
- Médico II	-	120
- Médico III	-	10

Grupo de Atividades: EDUCAÇÃO E CULTURA

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Merendeira	II	126
- Auxiliar de Biblioteca	II	08
- Auxiliar de Esportes	III	10
- Agente Cultural	V	07
- Técnico de Educação Esportiva	IV	30
- Especialista em Educação Diferencia da	VI	07



LEI Nº 3210, DE 14 DE JULHO DE 1.988

Altera a Lei 3.067/87, para modificar a reclassificação dos empregos públicos da Prefeitura Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I a V da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passam a vigor de acordo com o constante das tabelas que acompanham esta lei.

§ 1º - Integram o Anexo I - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - Quadro Permanente, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

I - GRUPO DE ATIVIDADES: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Digitador I

- Digitador II

- Assistente Administrativo

II - GRUPO DE ATIVIDADES: TRIBUTAÇÃO

- Assessor de Serviços Tributários

III - GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS OPERACIONAIS

- Motorista I

- Motorista II

IV - GRUPO DE ATIVIDADES: ARTESANATO

- Artífice de Eletricidade I

- Artífice de Eletricidade II

- Artífice de Carpintaria I



ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Esportes	IV	15
- Técnico de Educação Esportiva	V	35
- Agente Cultural	V	07
- Especialista em Educação Diferenciada	VII	07
- Bibliotecário	VII	01

LEI Nº 3.939 , DE 29 DE MAIO DE 1992

Institui, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, -
regime jurídico único dos servidores públicos; -
cria empregos públicos; e dá providências correla-
tas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordí-
nária realizada no dia 5 de maio de 1.992, PROMULGA a seguinte-
Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta lei, no âmbito do Mu-
nicípio, das autarquias e fundações públicas, somente se admiti-
rá servidores para ocupar cargos criados em lei, submetidos a -
regime jurídico estatutário e providos mediante concursos públi-
cos de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de
confiança e os de provimento derivado, na forma do disposto na
Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo às
pessoas contratadas para atender necessidades temporárias de -
excepcional interesse público, nos casos e condições especifica-
dos no artigo seguinte, cujo regime será o da Consolidação das
Leis do Trabalho.



Art. 2º O Município, as autarquias e fundações públicas poderão contratar pessoas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público nos casos de:

I - calamidade pública ou de comoção interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - combate a surtos epidêmicos;

IV - implantação de serviço urgente e inadiável;

V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

VI - execução direta de obra determinada;

VII - convênios e contratos celebrados com entidades governamentais;

VIII - substituição de professores;

IX - atendimento de outras situações de urgência que vierem a ocorrer;

X - execução de serviço por profissional especializado nas áreas de pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º As contratações para os casos especificados nos incisos I a V e IX serão feitas independentemente da existência de emprego, através de processo seletivo simplificado, se houver tempo, e por prazo determinado de no máximo seis meses, compatível com cada situação, mediante dotação específica.

§ 2º As contratações para os casos especificados nos incisos VI a VIII serão feitas após a criação dos empregos por lei, mediante processo seletivo público e por prazo determinado igual a duração da obra, dos convênios ou contratos, observado o prazo de dois anos.

§ 3º Nas contratações por tempo determinado serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto nas hipóteses pre



vistas nos incisos VI e X do artigo 2º, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

§ 4º É vedado o desvio de função de pesoa contratado na forma do artigo 2º, bem como a sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 3º A posse em cargo público será precedida de completa inspeção médica, cujo laudo, elaborado por médicos do serviço público municipal ou por ele credenciado, constará no prontuário do servidor.

Parágrafo único. Para ser contratada, nos termos do artigo 2º, a pessoa deverá ser inspecionada na forma do "caput" deste artigo, ressalvados os que atenderão aos serviços especificados no inciso X daquele artigo.

Art. 4º Serão submetidos ao regime de que trata o artigo 1º, a partir da entrada em vigor desta lei, os atuais servidores regidos pela C.L.T. que tenham ingressado no serviço público municipal mediante prévia aprovação em processo seletivo público.

Parágrafo único. A passagem do servidor far-se-á com base na função permanente ocupada na data desta lei, que será automaticamente transformada em cargo.

Art. 5º A passagem dos servidores não alcançados pelo disposto no artigo 4º para o regime previsto nesta lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, assegurando-se-lhes, para fins de inscrição ou de classificação, a contagem do tempo de serviço municipal como título, observadas as demais regras estabelecidas.

§ 1º Em caso de não aproveitamento do servidor aprovado em decorrência de classificação inferior à necessária ao preenchimento das vagas, a passagem far-se-á com base na função permanente ocupada na data desta lei.

§ 2º Para os fins do disposto neste ar



tigo, os servidores poderão se inscrever em certames que objetivem o preenchimento de cargos correspondentes às funções exercidas.

Art. 6º Os servidores não alcançados pelo disposto no artigo 4º integrarão, mantidos no regime trabalhista, quadro especial destinado à extinção à medida da vacância das funções que o compõem.

Parágrafo único. Na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 5º, as funções correspondentes serão automaticamente transformadas em cargos.

Art. 7º Ficam assegurados aos integrantes do Quadro de Pessoal Variável em atividade os benefícios da Lei nº 3.229, de 08 de setembro de 1988, com relação aos quais poderá ser estabelecida contribuição para o sistema previdenciário municipal, nos termos da lei.

Art. 8º Os contratados para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 2º desta lei, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ficarão submetidos ao regime geral previsto na legislação da Previdência Social, exceto no caso do inciso X daquele artigo, que será submetido ao regime de locação de serviço previsto na lei civil.

Art. 9º Ficam transformados em cargos os empregos criados pelo regime da C.L.T. que estiverem vagos na data desta lei.

Art. 10. Após a implantação do regime previsto nesta lei será fornecida aos servidores a ele submetidos a documentação necessária ao levantamento das importâncias depositadas junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 11. As entidades da Administração Indireta do Município deverão proceder à adaptação do seu Quadro de Pessoal ao regime previsto nesta lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo no prazo fixado no artigo 18, observado o artigo 36 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987.



Art. 12. O disposto nos artigos 4º e 5º desta lei não se aplica aos servidores aposentados pela Previdência Social que tenham retornado ao trabalho e ultrapassado, na data desta lei, o limite para aposentadoria por idade na quele regime.

Art. 13. Não são aplicáveis aos servidores de que tratam os artigos 4º e 5º desta lei, bem como aos que forem admitidos após a sua vigência, as disposições constantes do artigo 62 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Art. 14. O tempo necessário à obtenção da vantagem prevista no artigo 67 da Lei 3.087, de 4 de agosto de 1987, para os servidores alcançados pelo artigo 4º, será contado a partir da vigência desta lei e para as hipóteses previstas no artigo 5º será contado a partir da efetiva transferência para o novo regime, vedada, em ambos os casos, a contagem em dobro.

Art. 15. Competirá à Comissão Especial objeto das Portarias nº 74, de 1º de março de 1990, e nº 236, de 27 de setembro de 1991, o exame e a apreciação das questões decorrentes da execução desta lei.

Art. 16. Ficam alterados os quantitativos das classes abaixo relacionadas, criadas pela Lei nº ... 3.067, de 10 de junho de 1987, conforme segue, observados, no que couber, os artigos 4º, 6º, parágrafo único, e 9º desta lei:

C L A S S E	Q U A N T I T A T I V O	
	DE	PARA
Artífice de Construção Civil I	25	45
Artífice de Manutenção I	05	10
Motorista I	60	80
Guarda	240	280
Auxiliar de Esportes	15	25
Assessor de Serviços Tributários	10	15



Agente Fiscal Tributário	18	25
Telefonista	08	15
Vigia	10	20

Art. 17. O Estatuto do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987, será adequado aos termos desta lei, conforme proposta a ser encaminhada ao Legislativo no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 8º, II e IV, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987; o artigo 41, II, da Lei nº 3.088, de 4 de agosto de 1987; e o artigo 13 da Lei nº 3.213, de 20 de julho de 1988.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



LEI N° 5.108, DE 12 DE MARÇO DE 1.998

Redenomina o cargo público de Técnico de Educação Esportiva para Educador Esportivo e fixa-lhe os vencimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1° - O cargo de TÉCNICO DE EDUCAÇÃO ESPORTIVA passa a denominar-se EDUCADOR ESPORTIVO, cuja tabela de vencimentos e referências constitui o anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A tabela que constitui o anexo I, elaborada com valores para o mês de janeiro/98, deverá ser atualizada para o mês de seu efetivo pagamento, de acordo com os índices legais concedidos aos servidores.

Artigo 2° - Fica extinto o nível V, atribuído à classe de TÉCNICO DE EDUCAÇÃO ESPORTIVA, constante do anexo I da Lei n° 3.210, de 14 de julho de 1.988.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO NORMAL

BASE: JANEIRO/98

Cargo: EDUCADOR ESPORTIVO	
30 HORAS SEMANAIS	40 HORAS SEMANAIS
1. R\$ 930,83	1. R\$ 1.241,13
2. R\$ 958,75	2. R\$ 1.278,36
3. R\$ 987,51	3. R\$ 1.316,71
4. R\$ 1.017,13	4. R\$ 1.356,21
5. R\$ 1.047,64	5. R\$ 1.396,89
6. R\$ 1.079,06	6. R\$ 1.438,79
7. R\$ 1.111,43	7. R\$ 1.481,95
8. R\$ 1.144,77	8. R\$ 1.526,40
9. R\$ 1.179,11	9. R\$ 1.572,19
10. R\$ 1.214,48	10. R\$ 1.619,35
11. R\$ 1.250,91	11. R\$ 1.667,93

ads1

D. J. F.



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 955/01**

PROCESSO Nº 34.557

PROJETO DE LEI Nº 8.297

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, inclui no Plano Plurianual 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 o Programa de Manutenção da Educação Básica e cria cargos públicos de Educador Esportivo.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requeremos à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica e circunstanciada da propositura, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º de art. 17 daquela norma – considerando a documentação contábil de fls. 07/08 dos autos - e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2001.

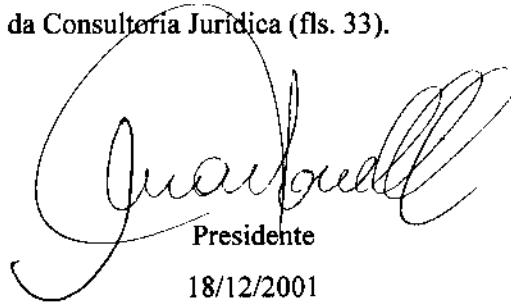

FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico



Proc. 34.557

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

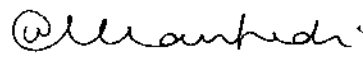
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.297 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
955/01, da Consultoria Jurídica (fls. 33).



Presidente
18/12/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
18/12/2001



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 041/2001

De autoria do Chefe do Executivo vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 955/01 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 8.297, que inclui no Plano Plurianual 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 o Programa Manutenção da Educação Básica e cria cargos públicos de Educador Esportivo.

O Projeto de Lei tem por finalidade promover, dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o acesso dos integrantes da classe de Auxiliar de Esporte à classe de Educador Esportivo para que ocorra a manutenção da Educação Básica dentro das escolas do município.

Da análise dos demonstrativos de fls. 07 e 08, depreende-se que existe previsão orçamentária tanto para o aumento do quantitativo dos cargos como para atender aos encargos financeiros decorrentes desta ação.

O presente projeto cita também quais as dotações que serão utilizadas para tal finalidade (15.01.08.46.021.2126 e 15.01.08.46.228.2130) o que atende perfeitamente as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2001

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.184**

PROJETO DE LEI Nº 8.297

PROCESSO Nº 34.557

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que inclui no Plano Plurianual 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 o Programa Manutenção da Educação Básica e cria cargos públicos de Educador Esportivo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/32.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 955/01, desta data, manifestação da Diretoria Financeira no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 041/2001, desta data, em sua conclusão acerca do impacto orçamentário e financeiro, que *da análise dos demonstrativos de fls. 07 e 08, depreende-se que existe previsão orçamentária tanto para o aumento do quantitativo dos cargos como para atender aos encargos financeiros decorrentes desta ação. O presente projeto cita também quais as dotações que serão utilizadas para tal finalidade (15.01.08.46.021.2126 e 15.01.08.46.228.2130) o que atende perfeitamente as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.* Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, incisos I, IV e V, c.c. o art. 72, incisos III, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de *incluir no Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001, o Programa de Manutenção da Educação básica, com objetivo de promover o acesso dos integrantes da classe de Auxiliar de Esportes à classe de Educador Esportivo, aumentando o quantitativo da classe de Educador Esportivo de 13 (treze) para 29 (vinte e nove).*



A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III e X da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – para incluir previsão no quesito programas, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Manutenção da Educação Básica, e também pleiteia autorização para criar 16 cargos de Educador Esportivo, indicando, no art. 4º, que a cobertura das despesas correrão, no presente exercício, à conta das dotações que especifica. Sob o espectro enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

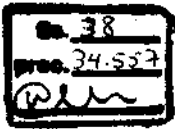
Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2001.

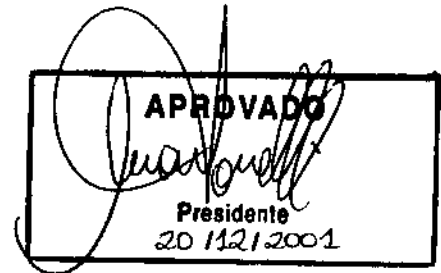

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº


1.287

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.297, do PREFEITO MUNICIPAL, que inclui no Plano Plurianual 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 o programa Manutenção da Educação Básica e cria cargos públicos de Educador Esportivo.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, **PREFERÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.297, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 20/12/01


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.SE.13a.	1.51	P.Da Pós	JOSÉ A.MARCUSSI		20.12.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei n. 8.297, do Pref.Municipal

...

O VEREADOR JOSÉ A.MARCUSSI (Presidente/Relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.297, do Prefeito Municipal, que inclui no Plano Plurianual 1998/2001 e na LDO de 2001, o Programa Manutenção da Educação Básica e cria cargos de Educador Esportivo.

A nossa Comissão se posiciona tão somente com relação ao aspecto da legalidade e da constitucionalidade do presente projeto de lei. É nessa condição o projeto é legal, porque é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Artigo 6º, inciso I, da LOM, combinado com o artigo 72, incisos III, IX, XII e XIII, também, da LOM. É legal também porque é de iniciativa exclusiva do Prefeito nos termos da LOM. Portanto, não encontramos nenhum óbice de natureza legal ou constitucional que possa macular o presente Projeto de Lei. Voto, portanto, favorável ao Projeto de Lei.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR se acompanham o parecer.

O VER. DURVAL L.ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ A KACHAN - Acompanho o parecer.

O VER. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - Acompanho o parecer.

*

A SENHORA PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da C.J.R.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.SE.13a.	1.53	P.Da Pós	NEIZY CARDOSO		20.12.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei 8.297. -

A VEREADORA NEIZY MARTINS O.CARDOSO (membro-relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos também não vê nenhuma objeção para a aprovação do projeto que vai regulamentar uma situação que vem já em pendência há algum tempo dos auxiliares de esportes agora num acesso à educadores de esportes.

Nesse sentido o Parecer n. 4, de 2001, da CEFO diz o seguinte: "De autoria do Chefe do Executivo, o P.L. 8.297, que inclui no Plano Plurianual de 1998/2001 e na LDO 2001, Programa manutenção da educação básica e cria cargos públicos de educador esportivo, não tem por finalidade promover dentro da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes o acesso dos integrantes da classe de auxiliar de esportes à classe de educador esportivo para que ocorra a manutenção da educação básica dentro das escolas do Município. Existe previsão orçamentária tanto para o aumento do quantitativo dos cargos como para atender os encargos financeiros dos encargos decorrentes dessa ação. O presente projeto inclusive cita as dotações que serão utilizadas para tal finalidade com as devidas rubricas, que atende perfeitamente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por conta desse parecer não há nenhum contrário nosso e nós somos favoráveis à aprovação deste Projeto.

Solicito à Senhora Presidente submeter aos demais membros da Comissão.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.SE.13a.	1.54	P.Da Pós	PRESIDENTE	20.	12.01

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

O VER. JOÃO FERNANDO C.RODRIGUES - Acompanhho.

O VER. ANTÔNIO GALDINO - Acompanhho o parecer.

O VER. CLÁUDIC MIRANDA - Acompanhho o parecer.

O VER. ORACI GOTARDO - Acompanhho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos ao P.L. 8.297.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.SE. 13a.	1.55	P.Da Pós	PRESIDENTE		20.12.01

PARECER DA COMISSÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
DO TRABALHO - Projeto de Lei 8.297. -

....

O VEREADOR JOSE ANTÔNIO KACHAN (embro Relator) -

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.297, do Prefeito Municipal, que inclui no Plano Plurianual 1998/2001, e na LDO de 2001, o Programa da Educação Básica e cria cargos públicos de Educador Esportivo.

Trata-se de um Projeto que há muitos anos já deveria ter sido aprovado. Há mais de dez anos professores formados trabalham como Auxiliares de Educação Física, o que, ao nosso ver, é incompreensível. E agora o nosso Prefeito premiou esses professores, e nada mais justo do que essa lei encaminhada para esta Casa, o que somente ele poderia fazer, passando os Auxiliares como Educadores de Esportes. -

Portanto, sou favorável e peço sejam consultados os demais membros da Comissão.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão de Assuntos do Trabalho sobre o parecer do Relator.

O VER. ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

O VER. ANTÔNIO GALDINO (ad hoc) - Acompanho.

O VER. JOÃO FERNANDO C.RODRIGUES - Acompanho.

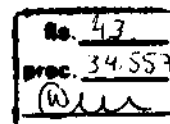
O VER. JOSÉ AP. MARCUSSI - Acompanho.

*

A SENHORA PRESIDENTE - Aprovado o parecer da C.A.T. -



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.01.149
proc. 34.557

Em 20 de dezembro de 2001.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.297 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 690/01), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira acelar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI N°. 8.297

PROCESSO N°. 34.557

OFÍCIO PR N°. 12.01.149

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20 / 12 / 2001

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

M. J. J. J.

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16 / 01 / 2002

Chaupe

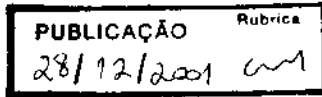
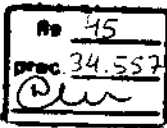
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 21.12.2001

proc. 34.557

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.297

Inclui no Plano Plurianual 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 o Programa Manutenção da Educação Básica e cria cargos públicos de Educador Esportivo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº. 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMAS

(...)

Manutenção da Educação Básica

OBJETIVOS

(...)

Promover o acesso dos integrantes da classe de Auxiliar de Esportes à classe de Educador Esportivo

Art. 2º. O anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituído pela Lei nº. 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

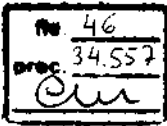
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Manutenção da Educação Básica



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 8.297 - fls. 2)

Art. 3º. Fica alterado de 13 (treze) para 29 (vinte e nove) o quantitativo dos cargos da classe de Educador Esportivo, criado pela Lei nº. 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis nºs. 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.939, de 29 de maio de 1992; e 5.108, de 12 de março de 1998.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão, no presente exercício, à conta das dotações 15.01.08.46.021.2126 e 15.01.08.46.228.2130.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e um (20.12.2001).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

No. 47
Proc. 34.557
Olu

OF. GP.L. n.º 709/2001

Processo n.º 19.035-3/2000

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

JUNDIAÍ, 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atenciosamente,

Jundiaí, 21 de dezembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junta-se.
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
08/10/102

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.297, bem como cópia da Lei n.º 5.729, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5.729, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001

Inclui no Plano Plurianual 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 o Programa Manutenção da Educação Básica e cria cargos públicos de Educador Esportivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

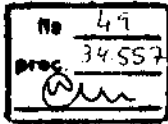
PROGRAMAS	OBJETIVOS
(...)	(...)
Manutenção da Educação Básica	Promover o acesso dos integrantes da classe de Auxiliar de Esportes à classe de Educador Esportivo

Art. 2º - O anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Manutenção da Educação Básica

Art. 3º - Fica alterado de 13 (treze) para 29 (vinte e nove) o quantitativo dos cargos da classe de Educador Esportivo, criado pela Lei nº 3.067, de 10 de



junho de 1987, alterada pelas Leis nº 3.210, de 14 de julho de 1988, nº 3.939, de 29 de maio de 1992 e 5.108, de 12 de março de 1998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão, no presente exercício, à conta das dotações 15.01.08.46.021.2126 e 15.01.08.46.228.2130.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HABIAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
22/12/2001 *[Signature]*

LEI Nº 5.729, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001

Inclui no Plano Plurianual 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 o Programa Manutenção da Educação Básica e cria cargos públicos de Educador Esportivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMAS (...)	OBJETIVOS (...)
Manutenção da Educação Básica	Promover o acesso dos integrantes da classe de Auxiliar de Esportes a classe de Educador Esportivo

Art. 2º - O anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2001, instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Manutenção da Educação Básica

Art. 3º - Fica alterado de 13 (treze) para 29 (vinte e nove) o quantitativo dos cargos da classe de Educador Esportivo, criado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis nº 3.210, de 14 de julho de 1988, nº 3.939, de 29 de maio de 1992 e 5.108, de 12 de março de 1998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão, no presente exercício, à conta das dotações 15.01.08.46.021.2126 e 15.01.08.46.228.2130.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos